

*DS tribuir  
 as for. e for.  
 Deputados do  
 Govern. Aníbal  
 Cavaco Silva  
 12/02/2012*

A Sua Excelência  
 A Presidente da Assembleia Legislativa  
 da Região Autónoma dos Açores  
 HORTA

Sua Referência	Sua Comunicação	Nossa Referência	Data
		9/020/FS	2020.02.12

**Assunto: Projeto de Resolução – “Pronúncia por iniciativa própria da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores sobre a majoração da proteção social na maternidade, paternidade e adoção para os residentes na Região Autónoma dos Açores”, com pedido de urgência**

O Grupo Parlamentar do PSD/Açores entrega à Mesa da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores e a Vossa Excelência, para efeitos de admissão, o projeto de resolução melhor identificado em epígrafe.

O presente projeto de resolução obedece aos requisitos formais de apresentação previstos no artigo 119.º, aplicável ex vi do artigo 145.º, n.º 1, ambos do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores (RALRAA).

Requer-se, ao abrigo do artigo 146.º do RALRAA, a deliberação da urgência do projeto de resolução, considerando a clareza de objetivos da iniciativa, a sua natureza, oportunidade e o seu próprio objeto.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente do Grupo Parlamentar do PSD/Açores,

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
 Título: *Projeto de Resolução*  
 Ass: *Pronúncia por iniciativa própria da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores sobre a majoração da proteção social na maternidade, paternidade e adoção para os residentes na Região Autónoma dos Açores*  
 Luís Maurício  
 Entrada n.º *9/020/12/12*  
 Arquivo n.º *109*  
**LEGISLAÇÃO**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
 ARQUIVO  
 Entrada *453* Proc. n.º *109*  
 Data: *01/02/12* N.º *183 / XI*

Grupo Parlamentar do PSD – Horta – Rua Marcelino Lima, 5  
 Telf. 292 292 651 / Fax. 292 391 092  
 Email. gppsd@alra.pt

Projeto de Resolução

**Pronúncia por iniciativa própria da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores sobre a majoração da proteção social na maternidade, paternidade e adoção para os residentes na Região Autónoma dos Açores**

du  
M  
R  
JF

Considerando que a Lei n.º 7/2016, de 17 de março, estabelece um acréscimo específico ao valor dos subsídios no âmbito da proteção social na maternidade, paternidade e adoção auferidos para os residentes nas regiões autónomas.

Considerando que o acréscimo previsto na citada lei abrange cada um dos seguintes subsídios instituídos pelo Decreto-Lei n.º 91/2009, de 9 de abril, na sua redação atual:

- Subsídio por risco clínico durante a gravidez;
- Subsídio por interrupção da gravidez;
- Subsídio parental;
- Subsídio parental alargado;
- Subsídio por adoção;
- Subsídio por riscos específicos;
- Subsídio para assistência a filho;
- Subsídio para assistência a filho com deficiência ou doença crónica;
- Subsídio para assistência a neto.

du  
M  
HO  
SA

Considerando que o montante dos subsídios suprarreferidos é acrescido de 2% para os residentes nas regiões autónomas.

Considerando que a Lei n.º 7/2016, de 17 de março, consagra no seu artigo 3.º, com a epígrafe «Cabimento orçamental», que o orçamento da Segurança Social tem uma rubrica própria com a verba destinada à satisfação do valor representado pelo acréscimo de 2%.

Considerando que até à presente data este acréscimo específico ao valor dos subsídios no âmbito da proteção social na maternidade, paternidade e adoção nunca foi pago aos residentes na Região Autónoma dos Açores.

Assim, o Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, nos termos estatutários e regimentais aplicáveis, propõe que a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores aprove o seguinte projeto de resolução:

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, ao abrigo do disposto no artigo 227.º, n.º 1, alínea v), da Constituição da República Portuguesa, e dos artigos 34.º, alínea i), e 44.º, n.º 3, ambos do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, resolve pronunciar-se por iniciativa própria nos seguintes termos:

- a) Exige ao Governo da República o cumprimento integral da Lei n.º 7/2016, de 17 de março;
- b) Os beneficiários da majoração prevista na citada lei devem receber retroativamente o montante a que têm direito;
- c) Sejam identificados no sistema informático da segurança social todos os beneficiários da citada lei, de forma automática, sem necessidade de entrega de requerimento junto do competente organismo a solicitar a referida majoração;

d) Desta pronúncia deve ser dado conhecimento à Direção-Geral da Segurança Social, ao Instituto de Informática, I.P., e ao Instituto da Segurança Social dos Açores, I.P.R.A..

Horta, 12 de fevereiro de 2020

Os deputados,

*Cheril*

*Poncia Soares*

*[Signature]* - *[Signature]* - *[Signature]* -  
*PRC*